

RECADASTRAMENTO DOS APOSENTADOS EPENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ-IPREJI

PORTARIA Nº 153/IPREJI/2025

“Dispõe sobre o cadastramento dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI e dá outras providência.”

EDISIO GOMES BARROSO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12.947/GAB/PMJP/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os dados cadastrais dos aposentados e pensionistas, assegurando a regularidade, a eficiência e a segurança na gestão previdenciária do IPREJI;

CONSIDERANDO ao necessidade do recenseamento previdenciário dos segurados ativos, inativos e pensionistas vinculados aos regimes próprios de previdência social;

CONSIDERANDO as exigências estabelecidas para o Pró-Gestão versão 3.6 e o plano de ação realização do IPREJI para emitir a Certificação no mínimo em nível II;

CONSIDERANDO as recomendações dispostas no acórdão APL-TC 00512/17 nos autos do Processo nº1005/2017 e Processo nº 7292/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Cadastramento dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-paraná-IPREJI.

Art. 2º. O Cadastramento reger-se-á pelas disposições deste ato, e será disponibilizado nos sites oficiais e fixados nos murais da sede da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias, Secretarias municipais e IPREJI.

Parágrafo Único. O Cadastramento abrangerá todos os Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-paraná-IPREJI.

Art. 3º. O Cadastramento dos Aposentados e Pensionistas de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório.

Art. 4º. O período de cadastramento dar-se-á no período de 01/12/2025 a 31/01/2026.

Art. 5º. O cadastramento poderá ser realizado pelos seguintes meios:

I – Presencialmente, no qual o segurado com a documentação disposta no art. 6º deverá comparecer pessoalmente à sede do IPREJI, situado à Rua Aluizio Ferreira, nº 119, Centro, Ji-Paraná - RO, Whatsapp (69)99281-0389 com agendamento prévio, das 8:00 as 13:00hrs.

II – De forma online, por meio do site oficial do Ipreji: www.jipaprev.ro.gov.br e site oficial da prefeitura municipal: www.ji-parana.ro.gov.br; seja pelo acesso do eproc (login e senha) ou através da senha **Gov.br**, utilizando os serviços disponíveis para cadastramento previdenciário.

Art. 6º. Para o cadastramento, o beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor
- d) Comprovante de Endereço atualizado;
- e) Certidão de Nascimento, Casamento ou averbação de divórcio;
- f) Declaração de União Estável (reconhecido em cartório), quando for o caso;
- g) CPF do Cônjuge;
- h) Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade que viva sob sua dependência, quando houver;
- i) Termo de Curatela ou Tutela em caso de filho inválido;
- j) Documentação de dependentes (no caso de pensionistas ou curatelados);
- k) CPF dos filhos;
- l) Foto atual 3x4;
- m) PIS/PASEP;
- n) Carteira de trabalho;
- o) Telefone/E-mail para contato;
- p) Declaração de acúmulo de Renda ou Benefício.

I- Os documentos referenciados devem ser apresentados preferencialmente na via original ou quando cópia legível e autenticado em cartório oficial.

II- O segurado deverá logar no e-proc, e selecionar peticionamento on-line na unidade IPREJI RECADASTRAMENTO, incluindo as documentações referenciadas no art. 6º.

III. Em caso de impossibilidade de comparecimento presencial ou de acesso aos meios digitais, o beneficiário poderá ser representado por procurador legalmente constituído, mediante apresentação de procuração com firma reconhecida em cartório, ou o envio da documentação exigida via correios por carta registrada (AR) para sede do IPREJI.



IV. Caso a documentação seja encaminhada via correios, devem seguir os mesmos parâmetros do inciso I.

V. Em casos excepcionais em que por motivos de doença ou atestado médico o segurado que mora em Ji-Paraná e que esteja impedido de vir a sede do Instituto, ou, não consiga fazer o cadastramento on-line, poderá entrar em contato com o Instituto através do número oficial por whatsapp, para a tentativa de cadastramento domiciliar.

Art. 7º. O aposentado e pensionista que, sem justificativa, deixar de se cadastrar no prazo estabelecido no Art. 4º, terá suspenso o pagamento dos seus benefícios, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento pelo aposentado e pensionista.

Art. 8º. O aposentado e pensionista responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do cadastramento.

Art. 9º. A equipe técnica do IPREJI será responsável pelo recebimento, análise, conferência, validação dos dados e documentos apresentados durante o cadastramento dos aposentados e pensionistas, garantindo a integridade e a segurança das informações. Caberá ainda aos responsáveis pelo processo comprovar as informações apresentadas, bem como emitir o protocolo de entrega do cadastramento.

I. Caso a documentação entregue pelo aposentado ou pensionista não esteja completa, a equipe técnica do IPREJI emitirá notificação para a entrega do documento faltante.

Art. 10. As conclusões alcançadas pelo IPREJI após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento, servirão de base para a tomada de providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades observados os procedimentos legais.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 01 de dezembro de 2025.

[Assinado eletronicamente]

EDISIO GOMES BARROSO

Presidente do IPREJI

Decreto nº 1125/2025



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	Portaria 153- IPREJI- 2025 -	01/12/2025

ID: 2234426

CRC: 098C7A37

Processo: 0-0/0

Usuário: MARIA GLARETE MENSCH

Criação: 01/12/2025 13:18:36 Finalização: 01/12/2025 13:22:21

Processo



Documento



MD5: 6EA59D858E3202F985BDBF9482DE7212

SHA256: BD01F887A2503F42B984690546E90603C164201BD516011EFD9D1CE379E0697E

Súmula/Objeto:

Portaria 153- IPREJI- 2025 -Dispõe sobre o recadastramento dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI e dá outras providência.

INTERESSADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI	JI-PARANA	RO	01/12/2025 13:20:41
---	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

PORTARIA	01/12/2025 13:20:32
----------	---------------------

ANEXOS

Documentos anexo Portaria n. 153/IPREJI/2025	01/12/2025	2234157
--	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



EDISIO GOMES BARROSO

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA

01/12/2025 13:56:44

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2234426 e o CRC 098C7A37.